COMANDO 6 REGIAO MILITAR

Termo de Referência 126/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
126/2025	160036-COMANDO 6 REGIAO MILITAR	AILTON XAVIER DE SA	13/02/2026 11:32 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64299.022376/2025-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Subsistência (QS) para atender necessidades das organizações militares da 6ª Região Militar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unid	Req Mín	Req Máx	Qnt	Valor Unit	Valor Total
1	Carne bovina desossada congelada - ACÉM - Carne Bovina In Natura. Tipo Corte: Acém, Apresentação: Peça Inteira, Processamento: Sem Osso, Estado de Conservação: Congelado(a)	447383	kg	4.500	12.000	15.000	36,97	554.550,00
2	Carne bovina desossada congelada - CORAÇÃO DA PALETA - Carne Bovina In Natura. Tipo Corte: Paleta (Pá), Apresentação: Peça Inteira, Estado de Conservação: Congelado(a)	451062	kg	4.500	12.000	15.000	35,22	528.300,00
3	Carne bovina desossada congelada - COXÃO DURO - Carne Bovina In Natura. Tipo Corte: Coxão Duro, Apresentação: Peça Inteira, Estado de Conservação: Congelado(a)	447439	kg	4.500	12.000	15.000	42,03	630.450,00
4	Carne bovina desossada congelada - COXÃO MOLE - Carne Bovina In Natura. Tipo Corte: Coxão Mole, Apresentação: Peça Inteira, Estado de Conservação: Congelado(a)	447431	kg	4.500	12.000	15.000	43,42	651.300,00
5	Carne bovina desossada congelada - CORAÇÃO DA ALCATRA - Carne Bovina In Natura. Tipo Corte: Miolo Ou Coração da Alcatra, Apresentação: Peça Inteira, Estado de Conservação: Congelado(a)	447479	kg	11.000	44.000	56.000	49,92	2.795.520,00
6	Carne bovina desossada congelada - CONTRAFILÉ (FILÉ DE LOMBO) - Carne Bovina In Natura. Tipo Corte: Contrafilé, Apresentação: Peça Inteira, Estado de Conservação: Congelado(a)	447461	kg	11.000	44.000	56.000	48,79	2.732.240,00
7	Carne bovina desossada congelada - PATINHO - Carne Bovina In Natura. Tipo Corte: Patinho, Apresentação: Peça Inteira, Estado de Conservação: Congelado(a)	447448	kg	4.500	12.000	15.000	45,26	678.900,00
8	Carne bovina desossada congelada - LAGARTO - Carne Bovina In Natura. Tipo Corte: Lagarto, Apresentação: Peça Inteira, Estado de Conservação: Congelado(a)	447441	kg	4.500	12.000	15.000	39,86	597.900,00
9	Carne bovina desossada congelada - MAMINHA DA ALCATRA - Carne Bovina In Natura. Tipo Corte: Maminha da Alcatra. Apresentação: Peça Inteira. Estado de Conservação: Congelado(a)	447470	kg	11.000	44.000	56.000	53,68	3.006.080,00
10	Carne suína desossada congelada - PERNIL - Carne Suína In Natura. Tipo Corte: Pernil, Apresentação: Peça Inteira, Processamento: Sem Osso, Sem Pele, Estado de Conservação: Congelado(a)	447525	kg	4.500	12.000	15.000	22,42	336.300,00

11	Carne suína desossada congelada - LOMBO - Carne Suína In Natura. Tipo Corte: Lombo, Apresentação: Peça Inteira, Estado de Conservação: Congelado(a)	447518	kg	4.500	12.000	15.000	28,04	420.600,00
12	Carne suína com osso congelada - fatiada - BISTECA - Carne Suína In Natura. Tipo Corte: Carré (Bisteca). Apresentação: Fatiada. Processamento: Com Osso. Estado de Conservação: Congelado(a)	447508	kg	4.500	12.000	15.000	25,98	389.700,00
13	Carne de frango congelada - COXA COM SOBRECOXA - Carne de Ave In Natura. Tipo Animal: Frango, Tipo Corte: Coxa e Sobrecoxa, Apresentação: Inteiro, Estado de Conservação: Congelado(a), Processamento: Com Pele, Com Osso (*) Base óssea: tibiotarso, fíbula e fêmur (SEM O DORSO)	447636	kg	5.500	22.000	28.000	16,29	456.120,00
14	Carne de frango congelada desossada - sem pele - FILÉ DE PEITO - Carne de Ave In Natura. Tipo Animal: Frango Tipo Corte: Filé de Peito, Apresentação: Fatiado, Estado de Conservação: Congelado(a), Processamento: Sem Pele, Sem Osso	447581	kg	11.000	44.000	56.000	26,91	1.506.960,00
15	Peixe congelado em filé - sem pele - TILÁPIA Peixe In Natura. Variedade: Tilápia. Tipo Corte: Filé. Apresentação: Sem Pele. Estado de Conservação: Congelado(a)	448953	kg	8.000	32.000	40.000	57,42	2.296.800,00
16	Feijão comum, cores, tipo I - CARIOCA - Leguminosa. Variedade: Feijão Carioca, Tipo: Tipo 1 (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 1 kg ou 2 kg (*) Será exigido no ato da entrega (acompanhando o produto): certificado de classificação merceológica do produto (*) A análise laboratorial, no ato da entrega, inclui Teste de Cocção	464553	kg	6.000	24.000	60.000	9,31	558.600,00
17	Feijão comum, cores, tipo I - PRETO - Leguminosa. Variedade: Feijão Preto, Tipo: Tipo 1 (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 1 kg ou 2 kg (*) Será exigido no ato da entrega (acompanhando o produto): certificado de classificação merceológica do produto (*) A análise laboratorial, no ato da entrega, inclui Teste de Cocção	464552	kg	6.000	24.000	60.000	9,10	546.000,00
18	Arroz beneficiado, PARBOILIZADO POLIDO, longo fino, tipo I - Arroz Beneficiado. Tipo: Parboilizado, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 1 kg (*) Será exigido no ato da entrega (acompanhando o produto): certificado de classificação merceológica do produto (*) A análise laboratorial, no ato da entrega, inclui Teste de Cocção	458908	kg	6.000	24.000	60.000	8,11	486.600,00
19	Arroz beneficiado, POLIDO, longo fino, tipo I - Arroz beneficiado. Tipo: agulhinha/branco, Subgrupo: polido, Classe: longo fino, Qualidade tipo 1 (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 1 kg (*) Será exigido no ato da entrega (acompanhando o produto): certificado de classificação merceológica do produto (*) A análise laboratorial, no ato da entrega, inclui Teste de Cocção	458904	kg	6.000	24.000	60.000	8,79	527.400,00
20	Macarrão massa longa - ESPAGUETE - Macarrão. Teor de Umidade: Massa Seca, Base da Massa: de Farinha de Trigo, Apresentação: Espaguete (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 500 g	458951	Pacote 500 g	6.000	24.000	60.000	4,98	298.800,00
21	Macarrão massa curta - PARAFUSO - Macarrão. Teor de umidade: massa seca, Base da massa: de farinha de trigo, Apresentação: parafuso (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 500 g	458974	Pacote 500 g	6.000	24.000	60.000	5,12	307.200,00
22	Leite em pó INSTANTÂNEO - INTEGRAL (mínimo de 26% de gorduras) - Leite em Pó. Origem: de Vaca, Teor Gordura: Integral, Solubilidade: Instantâneo (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 1 kg ou 10 kg	446019	kg	5.000	20.000	40.000	49,10	1.964.000,00
23	Açúcar CRISTAL branco - Açúcar. Tipo: Cristal, Coloração: Branca (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 1 kg (cota PRINCIPAL; participação AMPLA, vinculada ao item 27)	603269	kg	3.000	12.000	30.000	5,53	165.900,00
24	Café torrado e moído - Café. Apresentação: Torrado Moído, Tipo: Único, Torrefação: Ponto de Torra Clara (ou Média) (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 250 g, 500 g ou 1 kg (*) Será exigido no ato da entrega (acompanhando o produto): Documento de	606524	Pacote 500 g	3.000	12.000	30.000	33,48	1.004.400,00

	Classificação do café e Laudo de Análises Complementares (cota PRINCIPAL; participação AMPLA, vinculada ao item 28)							
25	Margarina (mínimo de 70% de lipídios totais) - Gordura Vegetal - Margarina. Tipo: Margarina, Subtipo: Cremosa, Composição Básica: Mínimo de 80% (aceitos 70%) de gordura, Sabor: Com Sal (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 0,5 kg, 1 kg, 3 kg, 14,5 kg ou 15 kg (cota PRINCIPAL; participação AMPLA, vinculada ao item 29)	463699	kg	2.000	8.000	13.000	18,23	236.990,00
26	Óleo de soja refinado - Óleo Vegetal Comestível. Tipo: Puro, Espécie Vegetal: Soja, Tipo Qualidade: Tipo 1 (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 900 ml (cota PRINCIPAL; participação AMPLA, vinculada ao item 30)	463692	Embalagem 900 ml	2.000	8.000	13.000	9,57	124.410,00
27	Açúcar CRISTAL branco - Açúcar. Tipo: Cristal, Coloração: Branca (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 1 kg (cota RESERVADA; participação exclusiva ME/EPP, vinculada ao item 23)	603269	kg	3.000	6.000	7.500	5,53	41.475,00
28	Café torrado e moído - Café. Apresentação: Torrado Moído, Tipo: Único, Torrefação: Ponto de Torra Clara (ou Média) (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 250 g, 500 g ou 1 kg (*) Será exigido no ato da entrega (acompanhando o produto): Documento de Classificação do café e Laudo de Análises Complementares (cota RESERVADA; participação exclusiva ME/EPP, vinculada ao item 24)	606524	Pacote 500 g	1.000	2.000	2.350	33,48	78.678,00
29	Margarina (mínimo de 70% de lipídios totais) - Gordura Vegetal - Margarina. Tipo: Margarina, Subtipo: Cremosa, Composição Básica: Mínimo de 80% (aceitos 70%) de gordura, Sabor: Com Sal (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 0,5 kg, 1 kg, 3 kg14,5 kg ou 15 kg (cota RESERVADA; participação exclusiva ME/EPP, vinculada ao item 25)	463699	kg	1.000	3.000	3.250	18,23	59.247,50
30	Óleo de soja refinado - Óleo Vegetal Comestível. Tipo: Puro, Espécie Vegetal: Soja, Tipo Qualidade: Tipo 1 (*) Embalagem primária de fornecimento aceita: 900 ml (cota RESERVADA; participação exclusiva ME/EPP, vinculada ao item 26)	463692	Embalagem 900 ml	1.000	3.000	3.250	9,57	31.102,50
Valor Total Máximo Aceitável (R$)								**R$ 24.012.523,00**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **8 (oito) meses,** a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000215/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;

III) Id do item no PCA: 548, 549, 550, 551, 552, 553 e 554;

IV) Classe/Grupo: 8905 - CARNES, AVES E PEIXES.
8910 - OVOS E LATICÍNIOS.
8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES.

8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS.
8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES.
8945 - ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS.
8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE.

V) Identificador da Futura Contratação: 160036-41/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Condições de Recebimento, conforme **Anexo A**;

4.1.2. Validade vigente, conforme **Anexo A**;

4.1.3. Requisitos de Armazenagem (embalagem e rotulagem), conforme **Anexo A**; e

4.1.4. Padrão de Identidade e Qualidade (Critérios Organolépticos; Macroscópicos; Físico-químicos; e Microbiológicos), conforme **Anexo A**.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica ao objeto da presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica ao objeto da presente contratação.

Da exigência de amostra

4.4. Na fase de aceitação da proposta NÃO haverá a exigência de apresentação de amostras.

4.5. A cada contratação, no ato da entrega do material, a contratada apresentará as amostras para verificação, a qual será procedida pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia do 6º Depósito de Suprimento (LIAB/6º D Sup), que as analisará quanto ao atendimento das especificações exigidas.

4.5.1. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade discriminados no **Anexo A** deste Termo de Referência.

4.6. A amostra constitui responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, que considerará as quantidades que serão retiradas, formas de envio e demais padronizações discriminadas no **Anexo A** deste Termo de Referência.

4.7. A amostra será constituída de uma fração da quantidade entregue, coletada aleatoriamente, na qual será verificada a conformidade das especificações exigidas.

4.8. O processo de recebimento não terá início sem o recebimento das amostras na quantidade e nas condições especificadas no **Anexo A** deste Termo de Referência (como quantidade excedente ao lote de entrega contratado).

4.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.10. O Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia do 6º Depósito de Suprimento (LIAB/6º D Sup) procederá à análise físico-química e microbiológica por ocasião do recebimento do material, tendo como parâmetro as especificações do Catálogo de Alimentos do Exército (EB40-C-30.403), o **Anexo A** deste Termo de Referência e demais normas reguladoras.

4.11. Dependendo do material adquirido, poderá ser exigido laudo de análise realizada em laboratório externo ao Exército, o qual deverá ser encaminhado no ato da entrega, e constituirá ônus da contratada.

4.11.1. Quando for o caso, a exigência estará discriminada no **Anexo A** deste Termo de Referência.

4.12. Na hipótese de contestação do resultado da análise fiscal, a Contratada deverá encaminhar manifestação formal fundamentada, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação de recusa.

4.12.1. Não será passível de contestação o lote que apresentar resultado não conforme nos ensaios microbiológicos, toxicológicos, temperatura de recebimento ou apresentar matéria estranha relacionada à qualidade higiênico-sanitária.

4.12.2. O lote que apresentar não conformidade relacionada ao padrão de identidade do alimento poderá ser objeto de uma nova análise, estando restrita às seguintes situações:

I - unidade de medida conflitante com a descrição da rotulagem;

II - padronização de corte de produtos cárneos e dos pescados;

III - padronização da embalagem primária e/ou secundária; e

IV - ensaios físico-químicos, exceto temperatura de recebimento.

4.12.3. Sendo a contestação julgada procedente, proceder-se-á à repetição única e exata do ensaio laboratorial, através do mesmo método, executado no LIAB/6º D Sup, em amostra de contraprova retida naquele laboratório, sendo facultada a presença do representante da Contratada.

4.12.4. Persistindo motivos de discordância, a Contratante poderá recorrer aos laboratórios oficiais da rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e credenciados, ou LACEN do Sistema Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, para análise externa, mediante solicitação formal fundamentada da contratada.

4.12.4.1. Na ocasião da solicitação, a Contratada deverá manifestar sua concordância em arcar com os custos do processo de análise externa.

4.12.5. No caso de análise por laboratório de referência externo, descrito no subitem anterior, a análise só terá validade quando realizada em amostra de contraprova retida pelo LIAB/6º D Sup e remetida por este, sendo facultada a presença do representante da contratada no ato da preparação e identificação da amostra para remessa.

4.12.6. Sempre que possível, a referida amostra de contraprova, submetida a processo de análise externa, será acondicionada e identificada por número de lacre próprio, a fim de manter incógnita a marca do produto. Outrossim, a identificação do laboratório responsável pela análise será mantida em sigilo até a emissão do laudo correspondente.

4.13. No caso de suspeita de fraude não detectável através do controle de qualidade previsto, poderá ser solicitada a execução de ensaio laboratorial na rede de laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO (art. 78, EB40-IR-30.402 - Portaria nº 149-COLOG, de 24 ago 2020).

Da exigência de carta de solidariedade

4.14. Não se aplica ao objeto da presente contratação.

Subcontratação

4.15. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.16. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.17. *Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

> ***4.17.1.*** *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*
>
> ***4.17.2*** *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*
>
> ***4.17.3.*** *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.*

Margem de Preferência:

4.18. Não se aplica ao objeto da presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de* **20 (vinte) dias úteis***, contados do aceite do pedido de entrega ou ordem de fornecimento, em remessa única.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos* ***5 (cinco) dias úteis*** *de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

> ***5.2.1.*** *Durante o prazo do recebimento será verificada a conformidade dos bens com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do fornecedor, por meio do Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia do 6º Depósito de Suprimento (LIAB/6º D Sup).*
>
> > ***5.2.1.1.*** *A análise laboratorial do material se inicia com a coleta da amostra, a qual poderá ocorrer:*
> >
> > ***a.*** *no mesmo dia da entrega, quando esta se der até as 12:00 horas; ou*
> >
> > ***b.*** *no dia útil seguinte ao da entrega, quando esta se der após as 12:00 horas.*
>
> ***5.2.2.*** *Na hipótese da verificação de conformidade não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo, salvo em casos excepcionais, quando esse prazo poderá ser estendido a fim de assegurar a inocuidade e integridade do artigo examinado.*
>
> ***5.2.3.*** *A amostra colhida para análise constitui ônus da contratada, devendo a mesma considerar as quantidades que serão retiradas, formas de envio e demais padronizações, conforme discriminado no Anexo A deste Termo de Referência.*
>
> ***5.2.4.*** *O material rejeitado, no todo ou em parte, deverá ser substituído nas condições e no prazo estabelecido no Item 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*

5.2.5. *Na hipótese de não retirada do lote rejeitado no prazo estabelecido, com o objetivo de evitar transtornos operacionais advindos da ocupação de espaço de armazenagem, fica a Contratante autorizada a dispor do material da forma que considerar mais adequada.*

5.3. *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:*

6º Depósito de Suprimento (6º D Sup)
Rua Gamboa de Cima, s/n, Forte de São Pedro, Centro, Salvador / BA, CEP 40060-008.
DIAS: *de segunda a quinta-feira. HORÁRIO: 08:00 h às 16:00 h.*

5.3.1. *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à aquele indicado no Anexo A deste Termo de Referência.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de* ***0,2% (dois décimos por cento)*** *por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de* ***30 (trinta) dias.***

7.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “****e****” a “****h****” de* ***1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)*** *do valor da contratação.*

7.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “****c****”, de* ***5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)*** *do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “****b****”, de* ***5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)*** *do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de* ***1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)*** *do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “****a****”, de* ***1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)*** *do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

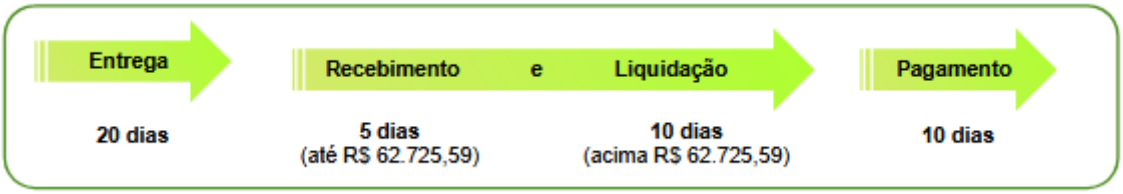
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

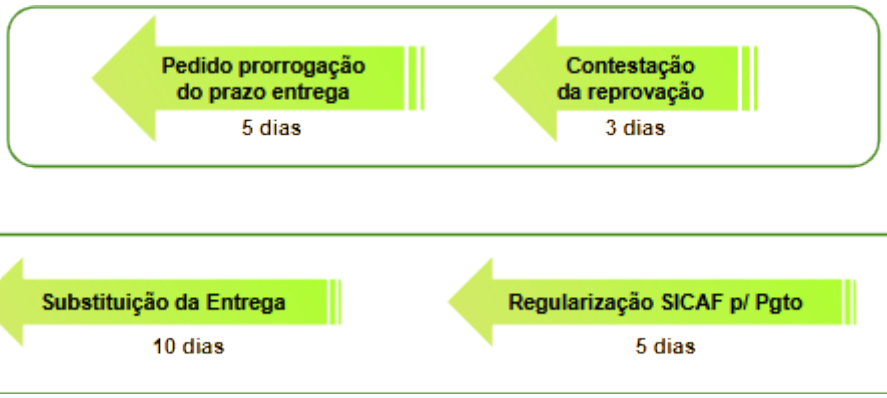
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Prazos de execução, liquidação e pagamento (dias úteis)



Prazos não computados para fim do recebimento definitivo (dias úteis)

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis,** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA /IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que 8trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *21/12/2025*.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Na fase de aceitação e julgamento, para fim de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o licitante com a proposta classificada em primeiro lugar poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, serão aceitos documentos idôneos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, podendo ser em forma de catálogos, folhetos, folders, certificados, imagens, propostas ou outra.

Exemplos ilustrativos (sem valor de conteúdo):









Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Dispensada totalmente, conforme art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica

9.23. Para TODOS OS LICITANTES, comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a. fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade ou do valor total estimado da contratação.

9.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.24. Para os LICITANTES que sejam empresas INTERMEDIÁRIAS, do comércio de produtos de origem animal (carnes e leite em pó), independentemente da classificação do estabelecimento, ou seja, que não sejam os fabricantes dos produtos ofertados, prova de atendimento aos requisitos de fiscalização sanitária, previstos na Lei nº 1.283, de 1950:

9.24.1. Alvará, ou equivalente, expedido pelo órgão de saúde pública estadual, distrital ou municipal (art. 4º, alínea d, e art. 7º, § único, da Lei nº 1.283, de 1950).

"Art 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:
(...)
g) nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varegistas."

"Art. 4º São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei:
(...)
c) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea a desde artigo que façam apenas comércio municipal;
d) os órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 3º."

Art. 7º **Nenhum estabelecimento** industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente **registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade**, na forma do art. 4º.

Parágrafo único. **Às casas atacadistas,** que façam comércio interestadual ou internacional, com produtos procedentes de estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Ministério da Agricultura, não estão sujeitas a registro, devendo, porém, ser relacionadas no órgão competente do mesmo Ministério, para efeito de reinspeção dos produtos destinados àquêle comércio, **sem prejuízo da fiscalização sanitária, a que se refere a alínea c do art. 4º desta lei.**" (grifo nosso)

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é conforme os custos unitários apostos na tabela contida **no item 1.1 deste Termo de Referência.**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.1.1. Classificação deste Termo de Referência Quanto ao Sigilo.

IN SEGES/ME nº 14.133/2021:
“Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

(X) ACESSO PÚBLICO () ULTRASSECRETA () SECRETA () RESERVADA

Salvador-BA

gov.br
Documento assinado digitalmente
AILTON XAVIER DE SA
Data: 13/02/2026 11:37:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AILTON XAVIER DE SÁ - TC
Integrante Requisitante da EPC

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de* 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* ***OU*** *[constante deste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Salvador-BA, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** ~~*Aviso de Contratação Direta*~~, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AILTON XAVIER DE SA

Integrante Requisitante da EPC

Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 11:32:16.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA MEDRADO EVANGELISTA
Data: 18/02/2026 14:28:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA MEDRADO EVANGELISTA

Integrante Administrativo da EPC